

ALTERAÇÕES NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

		DE		PARA
Nº DE ALTERAÇÕES	ITEM	ANEXO IV do PB revisão 02 - Especificação Técnica da Contrapartida (ETC) (51823267)	ITEM	ANEXO IV do PB REVISADO-ETC (57488655)
1	2.2.4	Viabilizar o transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, quando a jazida e/ou o bota fora estiverem localizadas a mais de 5km (cinco quilômetros) dos lotes indicados pelo município		Retirado do texto
2	2.2.4.1	Quando a distância for superior a 5km (cinco quilômetros), o transporte deverá ser realizado pela prefeitura e seus serviços não constarão na planilha estimativa orçamentária da contratação		Retirado do texto
3	2.2.4.2	Quando a distância for inferior ou igual a 5km (cinco quilômetros), o transporte deverá ser realizado pela empresa e constará na planilha estimativa orçamentária da contratação		Retirado do texto
4	4.1.2	No caso previsto no item 9.7.1 do projeto básico, em que uma nova demanda, em quantidade inferior a 30 (trinta) unidades habitacionais, for disponibilizada em município com contrapartida já contratada, essa demanda será objeto de um novo contrato com a mesma empresa detentora da demanda inicial, sem necessidade de novo sorteio e deverão ser adotadas as seguintes premissas para elaboração do orçamento estimativo:	4.1.2	No caso previsto no item 9.15.1 do projeto básico, em que uma nova demanda, em quantidade inferior a 30 (trinta) unidades habitacionais, for disponibilizada em município com contrapartida já contratada, essa demanda será objeto de um novo contrato com a mesma empresa detentora da demanda inicial, sem necessidade de novo sorteio e deverão ser adotadas as seguintes premissas para elaboração do orçamento estimativo:
5	5.3	A empresa habilitada que já tenha um produto dentro das especificações e da tipologia da unidade habitacional descrita no item 5.1, sendo um sistema construtivo diferente das opções disponibilizadas pela AGEHAB para o Projeto Opção A, poderá apresentá-lo como uma nova opção de projeto, acompanhado da documentação técnica relacionada no ANEXO IV.3 da ETC para análise da AGEHAB, durante a etapa de assinatura dos instrumentos (item 11.1.2 do projeto básico), respeitando as condições e os prazos estabelecidos no anexo citado.	5.3	A empresa habilitada que já tenha um produto dentro das especificações e da tipologia da unidade habitacional descrita no item 5.1, sendo um sistema construtivo diferente das opções disponibilizadas pela AGEHAB para o Projeto Opção A, poderá apresentá-lo como uma nova opção de projeto, acompanhado da documentação técnica relacionada no ANEXO IV.3 da ETC para análise da AGEHAB, respeitando as condições estabelecidas no anexo citado.
6	Tabela 1	Opções de projetos disponibilizados	Tabela 1	Opções de projetos disponibilizados Substituição da planilha devido a alteração dos valores das opções de projeto
7	6.2	Para a elaboração da planilha orçamentária estimativa, a AGEHAB adotou, preferencialmente, para a composição dos custos unitários e insumos a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA) na data <u>base de junho de 2023 sem desoneração</u>	6.2	Para a elaboração da planilha orçamentária estimativa, a AGEHAB adotou, preferencialmente, para a composição dos custos unitários e insumos a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA) na data <u>base de outubro de 2023 sem desoneração</u>
8	6.2.1	Nos casos onde não foi encontrado o serviço na tabela da GOINFRA, foram utilizados os coeficientes de consumo da composição da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para o estado de Goiás (SINAPI/GO) considerando os custos de materiais e mão de obra da tabela da GOINFRA. Para os custos dos materiais não existentes na tabela da GOINFRA foram utilizados os custos da tabela do SINAPI/GO na data base de junho de 2023 sem desoneração	6.2.1	Nos casos onde não foi encontrado o serviço na tabela da GOINFRA, foram utilizados os coeficientes de consumo da composição da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para o estado de Goiás (SINAPI/GO) considerando os custos de materiais e mão de obra da tabela da GOINFRA. Para os custos dos materiais não existentes na tabela da GOINFRA foram utilizados os custos da tabela do SINAPI/GO na data base de outubro de 2023 sem desoneração

ALTERAÇÕES NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

		DE		PARA
Nº DE ALTERAÇÕES	ITEM	ANEXO IV do PB revisão 02 - Especificação Técnica da Contrapartida (ETC) (51823267)	ITEM	ANEXO IV do PB REVISADO-ETC (57488655)
9	6.2.3	Por último, em caso de insumos inexistentes na fonte referência GOINFRA ou SINAPI/GO, foi efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores, adotando a média entre elas, sendo atualizada pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) para a data base de junho de 2023	6.2.3	Por último, em caso de insumos inexistentes na fonte referência GOINFRA ou SINAPI/GO, foi efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores, adotando a média entre elas, sendo atualizada pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) para a data base de outubro de 2023
10	6.2.5	O valor do BDI adotado pela AGEHAB foi de 20,75% (vinte vírgula setenta e cinco por cento), considerando folha de pagamento sem desoneração, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão nº 2.622/2013 - TCU e Tabela da GOINFRA SEM DESONERAÇÃO para Construção Civil na data base junho de 2023	6.2.5	O valor do BDI adotado pela AGEHAB foi de 20,75% (vinte vírgula setenta e cinco por cento), considerando folha de pagamento sem desoneração, parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão nº 2.622/2013 - TCU e Tabela da GOINFRA SEM DESONERAÇÃO para Construção Civil na data base outubro de 2023
11	Tabela 2	Módulos de construção	Tabela 2	Módulos de construção Substituição da planilha devido a alteração dos prazos por opção de projeto
12	7.2.5	Os parâmetros para o módulo de construção, independem da opção de projeto escolhida pela empresa	7.2.5	Os parâmetros para o módulo de construção, dependem da opção de projeto escolhida pela empresa
13	Tabela 3	Opções de esgotamento sanitário	Tabela 3	Opções de esgotamento sanitário Substituição da planilha devido a alteração dos valores
14	7.4.1	A distância necessária de transporte do material utilizado no movimento de terra de cada loteamento, seja para aterro e/ou corte conforme cada projeto de aterro/aterroamento/patamarização, em relação a localização mais próxima de jazida e bota-fora, que para efeito de contrato, não poderá estar a mais de 5 (cinco) quilômetros de distância do local onde será realizado o serviço, conforme pactuado no TAC com o município e informado no item 2.2.4.1	7.4.1	A distância necessária de transporte do material utilizado no movimento de terra de cada loteamento, seja para aterro e/ou corte conforme cada projeto de aterro/aterroamento/patamarização, em relação a localização da jazida e bota-fora, para efeito de contrato será considerada como 20 Km (vinte quilômetros), devendo a distância real ser verificada pela fiscalização para ajuste do quantitativo por meio de termo aditivo a ser celebrado em momento oportuno
15	Tabela 4	Movimento de terra	Tabela 4	Movimento de terra Substituição da planilha devido a alteração dos valores
16	7.4.5.2	Com base no orçamento estimado para essa situação hipotética tida como crítica, será admitido um acréscimo de até 20,76% (vinte vírgula setenta e seis por cento) no valor médio da unidade habitacional em relação ao valor de referência, exclusivamente para a adequação dos serviços de movimento de terra e de esgotamento sanitário	7.4.5.2	Com base no orçamento estimado para essa situação hipotética tida como crítica, será admitido um acréscimo de até 17,40% (dezesete vírgula quarenta por cento) no valor médio da unidade habitacional em relação ao valor de referência, exclusivamente para a adequação dos serviços de movimento de terra e de esgotamento sanitário
17		Acréscimo	7.7	Como estimativa para o transporte de equipamentos e dos materiais considerados como mais significativos, tais como: bloco estrutural, canaleta, aço e concreto, foi adotada a distância de transporte de 450 Km (quatrocentos e cinquenta quilômetros), visando abranger o pior cenário de deslocamento a partir das capitais, federal e do estado de Goiás

ALTERAÇÕES NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

		DE		PARA
Nº DE ALTERAÇÕES	ITEM	ANEXO IV do PB revisão 02 - Especificação Técnica da Contrapartida (ETC) (51823267)	ITEM	ANEXO IV do PB REVISADO-ETC (57488655)
18		Acréscimo	7.7.1	Quando da elaboração da planilha orçamentária contratual, após definido o município onde será executada a contrapartida, a distância de transporte será alterada, sendo considerada a menor distância entre o município e os centros urbanos informados no ANEXO IV.6. da ETC, ou seja, será considerada a distância do centro urbano mais próximo ao município
19		Acréscimo	7.7.1.1	Quando o município for considerado como um dos centros urbanos informados no ANEXO IV.6. da ETC, a distância não será considerada, ou seja, a distância de transporte será igual a zero
20	Tabela 5	Opções de concepção estrutural para o Projeto Opção A	Tabela 5	Opções de concepção estrutural para o Projeto Opção A Substituição da planilha devido a alteração dos valores
21	Tabela 6	Opções de fundação para o Projeto Opção A	Tabela 6	Opções de fundação para o Projeto Opção A Substituição da planilha devido a alteração dos valores
22	Tabela 7	Opções de estrutura de telhado e cobertura para o Projeto Opção A	Tabela 7	Opções de estrutura de telhado e cobertura para o Projeto Opção A Substituição da planilha devido a alteração dos valores
23	Tabela 8	Opções de canteiro de obras para o Projeto Opção A	Tabela 8	Opções de canteiro de obras para o Projeto Opção A Substituição da planilha devido a alteração dos valores
24	Tabela 9	Custo estimado de todos os serviços e opções construtivas para uma unidade habitacional no Projeto Opção A	Tabela 9	Custo estimado de todos os serviços e opções construtivas para uma unidade habitacional no Projeto Opção A Substituição da planilha devido a alteração dos valores
25	10.1.8	Desta forma, considerando a adoção das opções acima descrita, tem-se o valor de referência estimado para o 01 (uma) UH de R\$ 155.559,62 (cento e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, sessenta e dois centavos), obtido pela média de um módulo de construção de 30 (trinta) UH, conforme apresentado no orçamento estimado do módulo no ANEXO IV.2 da ETC	10.1.8	10.1.8 Desta forma, considerando a adoção das opções acima descrita, tem-se o valor de referência estimado para o 01 (uma) UH de R\$177.867,08 (cento e setenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), obtido pela média de um módulo de construção de 30 (trinta) UH, conforme apresentado no orçamento estimado do módulo no ANEXO IV.2 da ETC
26	10.1.8.1	Considerando os percentuais previstos no item 5.4, o módulo de construção de 30 UH, é composto por 02 (duas) UH adaptas para PCD no valor de R\$162.387,27 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) e 28 (vinte e oito) UH sem adaptação, no valor de R\$ 155.071,93 (cento e cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e noventa e três centavos) cada	10.1.8.1	Considerando os percentuais previstos no item 5.4, o módulo de construção de 30 UH, é composto por 02 (duas) UH adaptas para PCD no valor de R\$177.607,02 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sete reais e dois centavos) e 28 (vinte e oito) UH sem adaptação, no valor de R\$ 181.507,95 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e sete reais, noventa e cinco centavos) cada
27	12.2	O Projeto Opção C apresenta a unidade habitacional com área construída de 46,08m ² (quarenta e seis, oito metros quadrados), sendo a área construída de 46,87m ² (quarenta e seis, oitenta e sete metros quadrados) inclusive para a unidade habitacional destinada a PCD	12.2	O Projeto Opção C apresenta a unidade habitacional com área construída de 46,08m ² (quarenta e seis, oito metros quadrados), e uma área construída de 46,87m ² (quarenta e seis, oitenta e sete metros quadrados) para a unidade habitacional destinada a PCD
28	12.3.6	A empresa poderá optar pelo plantio de grama do tipo esmeralda ou batatais, por serem considerados como serviços equivalentes	12.3.6	A empresa poderá optar pelo plantio de grama do tipo esmeralda ou batatais, por serem considerados como serviços equivalentes, sendo que os orçamentos estimativos foram elaborados utilizando o plantio de grama esmeralda

ALTERAÇÕES NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

		DE		PARA
Nº DE ALTERAÇÕES	ITEM	ANEXO IV do PB revisão 02 - Especificação Técnica da Contrapartida (ETC) (51823267)	ITEM	ANEXO IV do PB REVISADO-ETC (57488655)
29	13.1.4	Projeto de arborização e calçada para lote padrão, de esquina e meio de quadra	13.1.4	Projeto de arborização e calçada para lote padrão, de esquina e meio de quadra. Para a contratação, serão elaborados os projetos específicos de cada município
30	14.3.2.2	Será admitido um acréscimo de até 20,76% (vinte vírgula setenta e seis por cento) no valor médio da unidade habitacional em relação ao valor de referência, exclusivamente para a adequação dos serviços de movimento de terra e de esgotamento sanitário	14.3.2.2	Será admitido um acréscimo de até 17,40% (dezessete vírgula quarenta por cento) no valor médio da unidade habitacional em relação ao valor de referência, exclusivamente para a adequação dos serviços de movimento de terra e de esgotamento sanitário
31	14.3.2.3	O limite estabelecido para o acréscimo foi obtido pelo estudo apresentado no ANEXO IV.2 da ETC, cujo valor médio da unidade habitacional para a estimativa crítica resultou em R\$ 187.856,83 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, oitenta e três centavos) para a situação hipotética descrita no item 7.4.5	14.3.2.3	O limite estabelecido para o acréscimo foi obtido pelo estudo apresentado no ANEXO IV.2 da ETC, cujo valor médio da unidade habitacional para a estimativa crítica resultou em R\$208.818,73 (duzentos e oito mil, oitocentos e dezoito reais, setenta e três centavos) para a situação hipotética descrita no item 7.4.5
32	14.5	A planilha estimativa orçamentária será levada ao conhecimento da empresa para análise e aceite da mesma, dentro dos prazos estabelecidos no item 12.4 do projeto básico, para posterior assinatura do contrato	14.5	A planilha estimativa orçamentária será levada ao conhecimento da empresa para análise e aceite da mesma, dentro dos prazos estabelecidos no item 15.6.4 do projeto básico, para posterior assinatura do contrato
33	15.1	Os serviços de execução de calçada e meio fio fazem parte do objeto do contrato da contrapartida, exceto nos casos em que já existirem nos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais	15.1	Os serviços de execução de calçada (passeio público) e meio fio fazem parte do objeto do contrato da contrapartida, exceto nos casos em que já existirem nos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais
34	15.1.1.1	Foram elaboradas composições orçamentárias para as quatro situações descritas acima e constam informadas no mesmo anexo supracitado	15.1.1.1	Foram elaboradas planilhas estimativas orçamentárias para as quatro situações descritas acima e constam informadas no mesmo anexo supracitado
35	15.1.1.2	Para elaboração da planilha estimativa orçamentária e levantamento dos quantitativos, será utilizado o projeto de implantação das unidades habitacionais do módulo de construção específico de cada município para determinação do perímetro e largura de calçada a ser considerada	15.1.1.2	Os valores estimados para cada situação de lote estão apresentados na Tabela 10. Foram consideradas as mesmas premissas adotadas na elaboração da planilha estimativa orçamentária da unidade habitacional e informadas no item 6.2 e seus subitens
36		Acréscimo	Tabela 10	Calçada com meio fio por situação do lote
37	15.1.1.3	Poderá ser utilizado para o plantio de grama, os tipos batatais ou esmeralda, por serem considerados como equivalente técnico. Entretanto, o valor a ser pago será o valor da composição do serviço de calçada, onde foi adotada a grama do tipo batatais.	15.1.1.3	Para levantamento dos quantitativos, será utilizado o projeto de implantação das unidades habitacionais do módulo de construção específico de cada município para determinação do perímetro e largura de calçada a ser considerada.
38		Acréscimo	15.1.1.4	Poderá ser utilizado para o plantio de grama, os tipos batatais ou esmeralda, por serem considerados como equivalente técnico. Entretanto, o valor a ser pago será o da grama do tipo batatais, conforme composição adotada nas planilhas estimativas orçamentária para cada situação de lote
39	15.2	Para elucidação, foi realizada uma estimativa orçamentária hipotética para um módulo de construção de 30UH composto por 03 (três) quadras com 10 (dez) lotes cada e largura da calçada de 2,00 (dois metros), conforme demonstrado no ANEXO IV.2 da ETC		Retirado do texto

ALTERAÇÕES NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

		DE		PARA
Nº DE ALTERAÇÕES	ITEM	ANEXO IV do PB revisão 02 - Especificação Técnica da Contrapartida (ETC) (51823267)	ITEM	ANEXO IV do PB REVISADO-ETC (57488655)
40	15.2.1	O preço total do serviço de calçada com meio fio obtido foi de R\$152.155,87 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais, oitenta e sete centavos) para a situação hipotética do módulo de 30UH		Retirado do texto
41	15.2.1.1	Foram consideradas as mesmas premissas adotadas na elaboração da planilha estimativa orçamentária da unidade habitacional e informadas no item 6.2 e seus subitens		Retirado do texto
42	15.4	Para remuneração pelo serviço de execução de calçada e meio fio será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o art. 2º-A da Lei estadual nº 14.469/2003 e do Decreto estadual nº 6.883/2009.	15.3	Os serviços de execução de calçada e meio fio serão contratados por preço unitário e para sua remuneração será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o art. 2º-A da Lei estadual nº 14.469/2003 e do Decreto estadual nº 6.883/2009.
43	16.1	O prazo máximo previsto para execução de todos os serviços referentes a construção de unidades habitacionais para cada módulo de construção será conforme definido na Tabela 3, de 165 (cento e sessenta e cinco) e 195 (cento e noventa e cinco) dias consecutivos para as OPÇÕES B e C dos serviços de execução de Canteiro de Obras equivalentes a construção de 30 (trinta) e 50 (cinquenta) unidades habitacionais, respectivamente, contados a partir da data de recebimento, pela empresa contratada, da ordem de serviço emitida pela AGEHAB	16.1	O prazo máximo previsto para execução de todos os serviços referentes a construção de unidades habitacionais para cada módulo de construção será conforme definido na Tabela 3, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço emitida pela AGEHAB
44		Acréscimo	16.1.1	Para o Projeto Opção A serão 240 (duzentos e quarenta) dias e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias consecutivos, respectivamente, para os módulos de construção de 30 (trinta) e de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, e suas variações
45		Acréscimo	16.1.2	Para o Projeto Opção B e o Projeto Opção C serão 210 (duzentos e dez) dias e 293 (duzentos e noventa e três) dias consecutivos, respectivamente, para os módulos de construção de 30 (trinta) e de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, e suas variações.
46	16.2	A AGEHAB deverá apresentar o cronograma físico executivo e eventograma específico para cada módulo de construção e município de acordo com a opção da concepção construtiva adotada pela contratada, antes da assinatura dos contratos	16.2	Na ordem de serviço constará o número do processo referente a contratação da contrapartida, o prazo para execução, as datas para início e conclusão dos serviços, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias
47		Acréscimo	16.6	Os prazos estabelecidos só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria Técnica da AGEHAB, desde que dentro da vigência contratual
48		Acréscimo	17.6	17.6 ANEXO IV.6 da ETC – Centros urbanos